



Parecer nº 944/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1131/2025 que “Declara de Utilidade Pública Estadual o Rotary Club de Lambari D’Oeste.”

Autor: Deputado Beto Dois a Um

Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

### I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1131/2025, de autoria do Deputado Beto Dois a Um, que declara de utilidade pública estadual o Rotary Club de Lambari D’Oeste.

O Rotary Club de Lambari D’Oeste é uma organização sem fins lucrativos dedicada à promoção e à defesa de direitos sociais. Fundado em 11 de setembro de 2020, o clube é atualmente presidido por Cíntia Cristina Leite e integra o Distrito 4440 do Rotary International, que reúne diversos clubes no estado de Mato Grosso.

De acordo com seu estatuto social, a associação tem por objetivo geral, realizar projetos humanitários bem-sucedidos com base nas Cinco Avenidas de Serviços, contribuir ao avanço do Rotary através do fortalecimento do quadro associativo, apoiar a Fundação Rotária e formar líderes além do âmbito do clube.

Considerando a relevância social das ações desenvolvidas pela entidade, na promoção do desenvolvimento social, cultural e econômico da região, justifica-se plenamente o reconhecimento da entidade como de utilidade pública estadual. Diante disso, solicita-se apreciação e aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (fls. 02-03).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 02/07/2025 (fl. 02), lida na 46ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 02/07/2025 a 16/07/2025 (fl. 43v e tramitação).

Em consulta realizada em 04/07/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 43).

Na ausência de documentação necessária para análise da propositura, esta Comissão encaminhou ao Gabinete do Deputado Beto Dois a Um o Memorando nº 415/2025/SPMD/NCCJR/ALMT no dia 02/09/2025 (fls. 44-45), solicitando o autor a



apresentação de documentos a fim de tornarem a proposição apta a análise, ao que fomos prontamente atendidos conforme documento de fl. 46.

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 17/07/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

É o relatório.

## **II – Análise**

### **II. I – Das Preliminares**

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 10/09/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1131/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

### **II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica**

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);



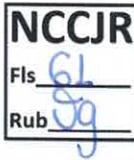
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

### II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

#### 1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 47, emitido pela Receita Federal em 24/03/2025, constando a data de abertura da entidade em 11/09/2020, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

#### 2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 06-29 e 33-42, cópia devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício Rio Branco/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

#### 3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 48-58, ata da reunião realizada em 02/07/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o biênio 2025-2026.

#### 4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 05, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste-MT, Elias Batista de Oliveira, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).



**5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)**

Às fls. 30-32, Lei Municipal nº 910, de 25 de março de 2025, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste-MT.

(<https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/9252-lei-municipal-n-910-de-25-de-marco-de-2025>).

**6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004**

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

*Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Rotary Club de Lambari D'Oeste, inscrito no cadastro de pessoa jurídica (CNPJ) sob o nº 40.414.108/0001-45, com sede na Fazenda GM, Zona Rural, município de Lambari D'Oeste – MT, CEP.78270-000.*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)**

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 7077/2025, em 02/07/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1131/2025, de autoria do Deputado Beto Dois a Um.

Sala das Comissões, em 23 de 09 de 2025.



#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1131/2025 – Parecer nº 944/2025/CCJR
Reunião da Comissão em <u>23 / 09 / 2025</u>
Presidente: Deputado (a) <u>Eduardo Bastilha</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>Sebastião Rezende</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei nº 1131/2025, de autoria do Deputado Beto Dois a Um.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<u>[Signature]</u>
Membros (a)	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>